

LEI Nº 4125, DE 31 DE MARÇO DE 2003

Dispõe sobre os Feriados Municipais em Caçapava.

FRANCISCO ADILSON NATALI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º São Feriados Religiosos Municipais, de acordo com a tradição local e conforme autorizado pelo Art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995:

- Sexta-feira da Paixão (dia variável);
- Corpus Christi (dia variável);
- São Tibúrcio (dia 14 de abril); e
- São João Batista (24 de junho).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a [Lei Municipal nº 3316/96](#).

Prefeitura Municipal de Caçapava, 31 de Março de 2003

**FRANCISCO ADILSON NATALI
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 32003600390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.